

Brasília, 17 de dezembro de 2021.

Contribuição da Abraceel à Consulta Pública 17/2021 da Arsesp Agenda Regulatória 2022/2023

A Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (Abraceel) apresenta contribuição à Consulta Pública 17/2021 da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (Arsesp), sobre a proposta de Agenda Regulatória para o biênio 2022/2023.

Inicialmente, gostaríamos de reforçar a importância da elaboração e discussão da Agenda Regulatória da Agência, pois assegura maior previsibilidade e transparência aos agentes, além de estar alinhada com as melhores práticas regulatórias.

Considerando a publicação da Nova Lei do Gás em abril deste ano, Lei 14.134/2021, o desenvolvimento do mercado livre de gás natural dependerá da evolução das regulações estaduais nos próximos anos. Assim, apresentamos abaixo nossas sugestões para as atividades que consideramos importantes para incentivar esse mercado.

Revisão da Deliberação 1.061/2020 – Mercado Livre de Gás Natural

Propomos a inclusão de nova ação regulatória, a ser desenvolvida pela Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado (DG), para tratar da revisão da Deliberação 1.061/2020, que versa sobre o mercado livre de gás natural e condições para autorização do comercializador no estado de São Paulo.

Mesmo que a Deliberação tenha sido publicada há um ano, foram vários os avanços normativos em relação ao mercado livre de gás desde então, como a Nova Lei do Gás e seu Decreto regulamentador, 10.712/2021. Além disso, existem evidentes pontos de aprimoramento na Deliberação 1.061, muitos deles necessários para assegurar a harmonização regulatória entre estados e com a regulação federal.

Portanto, sugerimos que o atual regramento de São Paulo sobre o mercado livre de gás no estado seja revisitado, mapeando pontos e entraves que requerem aperfeiçoamentos, com vistas a simplificar, desburocratizar e desenvolver o mercado

livre no estado. Como sugestão, tal atividade poderia ter previsão de conclusão no 2º semestre de 2023.

Cabe notar que dentre as 13 ações propostas para a DG, apenas duas envolvem o mercado livre de gás, em contraponto ao momento atual em que outros Estados buscam fomentar a efetividade desse mercado.

Excedente de gás

Entre as ações incluídas na Agenda Regulatória, viabilizar a comercialização da parcela de gás natural excedente ao volume contratado do usuário livre ou parcialmente livre é a de maior relevância. Os usuários precisam dispor de mecanismos de gestão capazes de possibilitar adequação do seu portfólio de contratação e mitigar penalidades, e esse mecanismo é ainda mais relevante no estágio inicial de desenvolvimento do mercado livre.

A comercialização dos excedentes de gás deve ser estimulada e facilitada, visto que impulsiona a contratação de longo prazo, incentivando investimentos por toda cadeia do gás natural. Além disso, estimula a criação de um mercado secundário, que contribui para o aumento da liquidez do mercado, diversificação da oferta e otimização do portfólio de contratação do energético. Dada sua importância, pleiteamos que a previsão de conclusão seja adiantada para o 1º semestre de 2022.

Regulamentar Tarifa do SWAP Comercial e Operacional

A definição de uma tarifa para o swap de gás é fundamental para o melhor aproveitamento da oferta de gás em São Paulo, reduzindo custos e inserindo maior dinamismo ao mercado. Por isso, é fundamental que os critérios mínimos para esse cálculo tarifário sejam regulamentados, de forma a oferecer maior previsibilidade para que os interessados verifiquem a viabilidade econômica da operação. Assim, solicitamos que a previsão de conclusão dessa atividade seja adiantada para o 2º semestre de 2022.

Estrutura tarifária do gás canalizado

Considerando as ações aqui sugeridas, a ação da Diretoria Econômica Financeira de realizar “estudos sobre o desenvolvimento da estrutura tarifária do gás canalizado” pode estar ligada, de forma significativa, à escolha de migração de usuários cativos e,

por isso, deve estar alinhada com a ação de revisão da regulação sobre o mercado livre de gás no estado e ter sua conclusão adiantada para o 2º semestre de 2022.

Divergência de competências

Entre as agendas da Diretoria de Gás Canalizado está um estudo para implementação de sistema de estocagem nas áreas de concessão do Estado, com objetivo de regulamentar a atividade.

A ação DG 13 pode contemplar um possível conflito de competência com a ANP, considerando que o termo “estocagem” se traduz no que, pela Lei nº 14.134/2021, é chamado de “acondicionamento de gás natural”¹. Pela lei, esse acondicionamento de gás natural é o “confinamento de gás natural na forma gasosa, líquida ou sólida em tanques ou outras instalações para o seu armazenamento, movimentação ou consumo” e tal atividade será exercida por empresas que tenham autorização da agência federal (Capítulo V, Art. 24). Sendo a ação DG 13 voltada para o “abastecimento estadual”, o acondicionamento de gás natural é aqui uma forma de fonte de suprimento. Sugere-se, portanto, que o gasoduto que liga este local de acondicionamento ao local onde será consumido, é um gasoduto de transporte.

“XXVI - gasoduto de transporte: duto, integrante ou não de um sistema de transporte de gás natural, **destinado à movimentação de gás natural ou à conexão de fontes de suprimento**, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei, ressalvados os casos previstos nos incisos XXIV e XXV do caput deste artigo, podendo incluir estações de compressão, de medição, de redução de pressão, de recebimento, de entrega, de interconexão, entre outros complementos e componentes, nos termos da regulação da ANP;”

Atenciosamente,

Thaís Nogueira
Estagiária

Danyelle Bemfica
Assessora de Energia

Yasmin Martins
Assessora de Energia

Bernardo Sicsú
Diretor de Eletricidade e Gás

Frederico Rodrigues
Vice-Presidente de Energia

¹ Considerando que o termo “estocagem”, na citada lei, é relacionado à estocagem subterrânea em formações geológicas, o que não aparenta ser o caso de estudo da Arsesp.